

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei nº
14.133/2021) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
021/2024**

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de auditoria independente para realização de auditoria financeira/contábil e de conformidade do exercício de 2023, capaz de fornecer asseguração sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº. 84, de 22 de abril de 2020, pela Decisão Normativa nº. 198, de 23 de março de 2022 e pela Portaria nº. 75, de 29 de março de 2023, e suas atualizações, todas do Tribunal de Contas da União – TCU.

ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Serviço de auditoria independente (auditoria financeira/contábil e de conformidade)	680	Serviço	1	R\$ 46.286,67

- 1.2. O objeto da contratação tem a natureza de Serviço Comum de Auditoria.
 1.3. Os quantitativos e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.
 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.
 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o estabelecido no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável à forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Análise e Identificação da Necessidade da Contratação

2.1.1. A contratação de empresa especializada para realização de auditoria independente busca o atendimento, pelo Coren-BA, das obrigações previstas na IN 84/2020 do TCU naquilo que concerne ao campo de atribuições da Unidade de Controle Interno, nomeadamente o planejamento, a elaboração e a emissão do "relatório opinativo de auditoria sobre a integridade das demonstrações contábeis e sobre a gestão", haja vista que, de acordo com o relatado, a estrutura de pessoal da Controladoria Geral do Coren-BA é limitada.

2.2. Análise do Contexto Atual

2.2.1. A Controladoria Geral (CG) do Conselho Regional de Enfermagem da Rua General Laeran, 275, Bairro Cidade Jardim, Salvador, BA, CEP: 40070-100, Tel: (71) 3277-3100, www.coren-ba.gov.br

Bahia é órgão responsável pelo acompanhamento da legalidade, legitimidade, economicidade e a avaliação dos resultados quanto a eficácia, eficiência e efetividade das atividades administrativas, orçamentário-financeiras, contábeis e patrimoniais, e possui sua estrutura definida na Decisão Coren-BA nº 003 de 17 de junho de 2010, assim dispõe:

Art. 9 A Controladoria contará com a composição mínima:

- I - 01 Controlador Geral, consoante os ditames constantes no artigo 7º;*
- II - 01 Contador, Administrador que responda na substituição do Controlador Geral;*
- III - 01 agente administrativo.*

2.2.2. Dentre os cargos e funções acima descritos, as atividades relacionadas ao escopo deste Termo de Referência, isto é, à auditoria integrada financeira e de conformidade, não estão abarcadas nas atribuições dos profissionais de nível superior previstos nos incisos do art. 9 acima reproduzido, conforme descrito no Caderno de Gestão – Estrutura Organizacional do Coren-BA, aprovado através da Decisão Coren-BA nº 45, de 11 de março de 2022, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos da Controladoria- Geral. Confira-se:

Compete ao(a) Controlador(a) Geral:

- 1. Emitir parecer acerca das prestações de contas periódicas;*
- 2. Emitir parecer acerca da proposta orçamentária anual, suas Reformulações e abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares;*
- 3. Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna;*
- 4. Avaliar e dar encaminhamentos necessários aos relatórios de auditoria interna;*
- 5. Acompanhar o envio periódico de relatórios, demonstrações e demais documentos exigidos pelos normativos em vigor;*
- 6. Analisar e validar as notas de análise dos processos administrativos de contratação e seus respectivos aditivos e supressões;*
- 7. Conferir conformidade de pagamentos de verbas e encargos relativos ao custeio de pessoal, bem como dispêndios de contratos administrativos e despesas diversas;*
- 8. Coordenar, em conjunto com a Assessoria de*

Planejamento e Gestão, a elaboração do Relatório Anual de Gestão e suas derivações para os órgãos de controle externo;

9. Controlar e monitorar a execução orçamentária e financeira de receitas e despesas;

10. Propor, monitorar e avaliar sistemas e procedimentos de controle interno;

11. Emitir parecer periódico do cumprimento das ações propostas no plano plurianual.

Compete ao Coordenador de Auditoria Interna:

1. Propor o Plano Anual de Auditoria Interna;

2. Executar procedimentos de auditoria e verificação de conformidade da execução de procedimentos ante os normativos vigentes;

3. Relatar não-conformidades na execução dos normativos e requerer à área funcional responsável, ou propor, recomendações de ações corretivas;

4. Elaborar plano de providências com as recomendações efetuadas por auditoria;

5. Acompanhar junto às áreas funcionais auditadas a implementação das recomendações constantes no plano de providência;

6. Auxiliar o(a) Controlador(a)-Geral na avaliação de eficácia dos sistemas de controle interno;

7. Controlar dispêndios com contas de consumo de telefone, água, energia e afins de sede e subseções;

8. Monitorar publicação de acórdãos do Tribunal de Contas da União e resoluções e decisões do Conselho Federal de Enfermagem nos veículos oficiais de comunicação;

9. Emitir notas de análise dos processos administrativos de contratação e seus respectivos aditivos e supressões.

2.2.3. Como se depreende, a organização administrativa da Unidade de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, não dispõe de estrutura de pessoal para consecução tempestiva e eficiente das atividades inerentes à auditoria integrada financeira e de conformidade requerida pela IN

84/2020 do TCU.

2.2.4. Além disso, por não se restringir à auditoria de demonstrações contábeis, a obrigação advinda da IN 84/2020 do TCU pode vir a demandar, de acordo com a avaliação e entendimento do auditor, a atuação de pessoa ou organização com especialização em área que não contabilidade ou auditoria, conforme previsto na NBC TA 620 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC³. Nesse caso, a admissão ou o deslocamento de um profissional contador para integrar o quadro da Unidade de Controle Interno do Coren-BA não seria suficiente, por si só, para a adequada realização da auditoria integrada financeira e de conformidade, de modo que poderia haver a manutenção da necessidade de provimento de solução que viabilizasse o integral cumprimento da demanda objeto deste ETP.

2.2.5. Segundo a NBC PA 400⁴, a equipe de auditoria não deve incluir pessoa que, antes ou durante o período coberto pelo relatório de auditoria, tenha exercido "influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião", uma vez que a referida situação constituiria um risco ("ameaça") à necessária independência na realização do trabalho de auditoria. Dentre os exemplos do citado risco, a NBC PA 400 (itens R522.3 e 522.4A1) e a NBC PG 100 (itens 120.6A3 e 120.12A2) inserem o caso de "autorrevisão", assim considerada a situação na qual o profissional de contabilidade ou a firma, encarregado do atual trabalho de auditoria, revise as decisões ou os trabalhos por ele próprio tomadas/realizados no período anterior.

2.2.6. Assim, considerando as disposições das normas técnicas de auditoria acima indicadas, infere-se que o deslocamento de um profissional de contabilidade dos quadros do Coren-BA para a realização da auditoria integrada financeira e de conformidade requerida pela IN 84/2020 do TCU pode consubstanciar risco ao alcance do objetivo do trabalho de auditoria. Nesse contexto, revela-se prudente a busca por soluções que permitam a mitigação do aludido risco, fornecendo segurança razoável de que os profissionais envolvidos mantenham a independência durante todo o trabalho e em relação a todo o objeto da auditoria.

³ BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 620 – Utilização do Trabalho de Especialistas**. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1230.pdf>, acesso em: 28/06/2022.

⁴ BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PA 400 – Independência para o Trabalho de Auditoria e Revisão**. Disponível em: <<https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPA400.pdf>>, acesso em: 28/06/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo corresponde à contratação de serviços de auditoria independente para realização de auditoria integrada financeira e de

conformidade do exercício de 2023, capaz de fornecer asseguração sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis e a conformidade dos atos de gestão objetos das informações prestadas pelas partes responsáveis sobre as contas anuais do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº. 84, de 22 de abril de 2020, pela Decisão Normativa nº. 198, de 23 de março de 2022 e pela Portaria nº. 49, de 7 de abril de 2022, e suas atualizações, todas do Tribunal de Contas da União – TCU.

3.2. A solução a ser contratada deverá observar todos os requisitos previstos neste Termo de Referência e seus Anexos, produzindo e entregando ao Coren-BA relatório e documentação de auditoria devidamente fundamentados e de acordo com as normas técnicas e demais requisitos específicos aplicáveis, de modo que se obtenha evidência de auditoria apropriada e suficiente para a redução do risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo e, com isso, segurança razoável para expressar opiniões de auditoria sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações e atos de gestão subjacentes.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante Dispensa de licitação, conforme inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte.

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

5.1.1.1. Requisitos técnicos e necessidades específicas da área de negócios encontram-se detalhados no **Anexo I – Requisitos Técnicos da Contratação**.

5.1.1.2. Em relação aos requisitos de conteúdo, correspondentes aos itens mínimos de análise que deverão ser contemplados no trabalho de auditoria estão descritos no **Anexo II – Requisitos Mínimos de Conteúdo**.

5.1.1.3. Salvo quando expressamente autorizado, a Contratada deverá considerar como confidenciais todas as informações da Contratante a que tiver acesso, incluindo-se o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, que porventura venham a corresponder como insumo para entrega dos serviços

contratados.

5.1.1.4. Os serviços realizados pela Contratada deverão ocorrer em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.1.2. Duração Inicial do Contrato

5.1.2.1. Quanto ao prazo de vigência do contrato, sua fixação deve se dar pelo período de 12 (doze) meses, haja vista a necessidade de assegurar a existência de tempo hábil para a realização das atividades administrativas, de acompanhamento e fiscalização do contrato, tais como a reunião inicial, o recebimento e o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

5.1.2.2. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de execução do serviço de auditoria relativo ao exercício financeiro que integra a necessidade da contratação, conforme detalhado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.3. Transição Contratual

5.1.3.1. Não serão exigidos procedimentos de transição contratual, com transferência de conhecimentos, tecnologias e/ou técnicas empregadas de uma contratada para outra, tendo em vista a natureza do objeto e sua delimitação em função de um determinado exercício.

5.1.3.2. Porém, ao término do contrato a contratada deverá entregar ao Coren-BA o relatório e a documentação de auditoria, como também restituir os documentos originais recebidos e que estejam sob sua custódia, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nas normas técnicas de auditoria.

5.2. Além dos pontos acima, o fornecedor interessado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Tendo em vista que os serviços de auditoria correspondem a atividade intelectual, com produção de documentos em suportes digitais, a equipe de Planejamento da Contratação não localizou critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras referências normativas consultadas, a exemplo da IN SEGES/MP nº 01/2010.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados, não se aplica a realização de vistoria. Porém, deverá o licitante declarar conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, à forma do §3º do art. 63 da Lei nº

14.133, de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Requisitos Técnicos e Requisitos Mínimos de Conteúdo estão definidos nos Anexos I – Requisitos Técnicos da Solução e II – Requisitos Mínimos de Conteúdo, respectivamente. O prazo de execução dos trabalhos de auditoria do exercício de 2023 está descritos abaixo.

a) Exercício financeiro de 2023: 01/03/2024 a 30/03/2024 (30 dias)

8.1.2. Ressalta-se que a exata definição do tempo (período) no qual cada etapa ou tarefa atinente ao trabalho de auditoria será realizada, revisada, documentada e entregue ao Coren-BA está compreendida dentre as questões afetas à definição da estratégia global de auditoria e, por conseguinte, do plano de auditoria. momentos nos quais o auditor deverá elaborar o cronograma que regerá a execução do trabalho de auditoria e o submeterá a aprovação do Coren-BA.

8.1.3. Desse modo, os marcos iniciais e finais nos quais deverá se dar a execução do contrato podem ser assim representados em função dos demais marcos que deverão ser observados no curso da contratação, ressaltando que os eventos abaixo destacados não exaurem/mencionam todas as obrigações que devem ser cumpridas para o regular e adequado atendimento da necessidade da contratação, motivo pelo qual é imprescindível que sejam observadas todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, especialmente o Anexo I – Requisitos Técnicos da Solução.

QUADRO 1 - DESCRIPTIVO SINTÉTICO DOS MARCOS CONTRATUAIS POR DATA-BASE

MARCO	DATA-BASE	DESCRIÇÃO
1	março/24	Início da vigência contratual Início do prazo de execução da auditoria do exercício de 2023; Elaborar e documentar a estratégia global de auditoria, o plano de auditoria e o cronograma de execução do trabalho de auditoria do exercício de 2023; Reunião de apresentação (item 1.3.3.13 do Anexo I – Requisitos Técnicos da Solução)
2	março/24	Reunião de encerramento (item 1.3.5.7 do Anexo I – Requisitos Técnicos da Solução) Entrega do relatório e da documentação de auditoria do exercício de 2023; Término do prazo de execução da auditoria do exercício de 2023
3	abril/24	Término do prazo de recebimento e pagamento dos serviços

efetivamente prestados (auditoria do exercício de 2023)

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta; Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.5.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.7. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pela Contratada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação.

9.11. Responder aos requerimentos feitos pelo Contratada acerca de questões relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos ajustes.

9.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação por igual período.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.3. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à mão-de-obra, transporte, alimentação, locomoção, estadia, impostos, taxas e outros ônus federais, estaduais ou municipais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços contratados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, sob pena de ser considerada como inexistente, qualquer dificuldade encontrada que eventualmente, possa prejudicar a eficácia ou resultado dos trabalhos;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-BA, devendo resarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da SEGES/MPDG nº 05/2017;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

10.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, manejando sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero, como também da estratégia global de auditoria, do plano de auditoria e do cronograma de execução do serviço, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências de comunicação e documentação previstas no Anexo I – Requisitos Técnicos da Solução deste Termo de Referência;

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à Contratação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo de Referência;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, utensílios, recursos e pessoal em quantidade, qualidade, tecnologia, habilitação técnica e área de especialização adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da Rua General Labatut, 273, Barris
CEP: 40070-100
Tel: [71] 3277-3100
www.coren-ba.gov.br

produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos art. 124 a 134 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único empregado público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis.

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.2.1. A medição quantitativa se dará por unidade de serviço, assim entendida a integral e efetiva realização da auditoria integrada financeira e de conformidade do exercício financeiro, conforme sinteticamente demonstrado no Quadro 1 do item 8.1.4 deste Termo de Referência, após a entrega do respectivo relatório de auditoria e dos demais produtos/documentos que integram as obrigações que devem ser observadas pela Contratada para a adequada satisfação dos objetivos e requisitos da contratação.

14.2.2. A medição qualitativa dos serviços observará as seguintes diretrizes:

14.2.2.1. Aplicação do Anexo II - Instrumento de Medição de Resultados - IMR, mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

14.2.2.2. O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas, portanto, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar os serviços com a qualidade mínima exigida, ocorrerão descontos no pagamento devido, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento convocatório.

14.2.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação dos serviços prestados, tal qual sanções administrativas.

14.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à Irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.3.1. não produziu os resultados acordados;

14.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços aliás que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstaciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstaciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será procedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se à partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência/depósito bancário à Contratada.

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autonômia da contratante.

16.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo X1 da SEGES/MPDG nº 05/2017, quando couber.

16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, a data de confecção do Mapa Comparativo de Preços da Contratação: 23/03/2024.

17.2. Após o intérino de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, ou qualquer outro que venha substituí-lo durante o período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a

ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \left(1 + I^a \right) / I^r \text{, onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^a = índice inicial: refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. A exigência de garantia gerará custos que serão repassados ao serviço. Não há, objetivamente, risco efetivo que a exigência de garantia possa mitigar. Dessa forma não há benefício para o Coren-BA na exigência da garantia.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

- iv. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- ix. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- xii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa.

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso por demanda ou documento no cumprimento dos prazos estabelecidos na contratação, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;

b.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração da Inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;

- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dele provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do subitem 19.1 supra.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 19.1 supra, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 19.1 supra, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 19.1 supra, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste mesmo item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do subitem 19.2 supra, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

19.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 19.2 supra requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão atendendo ao §1º do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.4.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.4.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

19.4.3.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

19.4.3.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.4.3.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.7. O Coren-BA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos acima.

19.8.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do item 19.1 acima exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no instrumento de convocação.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Certidão de registro da empresa e do sócio do trabalho ou de seu responsável técnico no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, em plena validade, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da licitação.

20.3.1.1. O sócio do trabalho ou o responsável técnico acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do fornecedor, na data prevista para entrega da proposta comercial, entendendo-se como tal, para fins deste instrumento, o sócio que comprove o seu vínculo por meio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em CTPS e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o fornecedor, ou com declaração de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

20.3.1.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

20.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito à prestação de serviços de auditoria independente de conformidade relacionada à auditoria de

demonstrações financeiras executados com as seguintes características mínimas:

20.3.2.1.1. Auditoria integrada financeira e de conformidade de no mínimo um exercício financeiro completo em órgãos e/ou entidades públicas.

20.3.2.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

20.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

20.3.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

20.3.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

20.3.2.5. O fornecedor interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

20.3.3. Declaração de que o fornecedor interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: R\$ 46.266,67 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

20.4.2. Valores unitários: conforme tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no instrumento de convocação.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 46.266,67 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas com a contrefação serão acobertadas dentro do seguinte elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.030 - Serviços Pericia, Asses., Consultoria, Tradução E Afins.

Salvador, 23 de fevereiro de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
INTEGRANTE TÉCNICO/REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE
 Jaguaraci Santos Mendes Coordenador de Auditoria Interna Matrícula: 10706	 Maurício Fernando Cunha Smijtink Controlador Geral Matrícula: 38924

ANEXO II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2024

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Considerações gerais:

1.1.1. A atuação dos órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguração relacionados às prestações de contas abrange, nos termos do art. 12, II, da IN 84/2020 do TCU, a realização de auditoria integrada financeira e de conformidade, com o propósito de obter evidências apropriadas e suficientes sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis e a conformidade dos atos de gestão. Para tanto, faz-se necessária a observância dos requisitos previstos nas normas técnicas de auditoria¹, bem como das regras específicas dispostas na IN 84/2020, na Decisão Normativa nº. 198, de 23 de março de 2022, e na Portaria nº. 49, de 7 de abril de 2022, todas do TCU.

1.1.2. Ressalta-se que, pelo fato de a necessidade da contratação abranger a auditoria integrada financeira e de conformidade no exercício de 2023, também devem ser observadas as atualizações/alterações normativas supervenientes aos preceitos acima citados, bem como as normas editadas posteriormente com o fim de disciplinar o trabalho de auditoria em relação ao exercício de 2023.

1.1.3. Nesse contexto, cumpre consignar os requisitos identificados pela EPC para anterior elaboração do presente processo de contratação, ressaltando-se que, nos termos dos arts. 12, III, e 13, §1º, da IN 84/2020 do TCU², devem ser observadas as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, ainda que não expressamente indicadas neste Termo, haja vista que os requisitos aqui tratados não tem o objetivo de exaurir as questões técnicas relacionadas ao trabalho de asseguração, sendo elencados os requisitos necessários e suficientes ao atendimento da necessidade³, sem que isso, de qualquer forma, implique na dispensa ou substituição do julgamento profissional⁴, do controle de qualidade⁵ ou de outras exigências técnicas que devem ser observados no processo de auditoria, em especial as "Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TA).

¹ "Normas técnicas e profissionais da auditoria do setor público, padrões da auditoria estabelecidos por entidades técnicas nacionais e internacionais, como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a International Organisation of Supreme Audit Institutions – INTOSAI (Organização Internacional de Entidades de Controle Superior); The Institute of Internal Auditors – IIA (Instituto dos Auditores Internos), a International Federation of Accountants - IFAC (Federação Internacional de Contadores)", cf. definido no Anexo I da IN 84/2020 do TCU.

² TCU, IN 84/2020, art. 13, § 1º: "Os trabalhos de auditoria das contas devem ser realizados em conformidade com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público". A redação prevista é reforçada pelo art. 12, II, no qual se prevê a certificação "realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria".

³ BRASIL. Manual de Contas da União. Riscos e Controles nas Aquisições – RCA. Disponível em: http://www.mca.gov.br/brasil/legiscau/001_003_003_150.pdf, acesso em 25/05/2022

⁴ O julgamento profissional significa a aplicação coletiva de conhecimentos, habilidades e experiência dos membros da equipe de processo de auditoria. Deve-se zelar significar que o auditor deve planejar e executar auditorias de uma maneira diligente. Os auditores devem emitir qualquer conclusão que possa descrever seu trabalho". In: ISSAU 120 – Princípios Fundamentais de Auditoria – Série Pública, disponivel em: <https://www.ifac.org/publications/120-principles-of-audit>, acesso em 25/05/2022

⁵ "O interesse público é entendido por a execução correta dos trabalhos de auditoria de qualidade mediante a alcance do objetivo desta Norma e da outras normas de auditoria para cada trabalho. Trabalhos de auditoria de qualidade são alcançados por meio do planejamento e da execução desse trabalho e da apresentação de relatório sobre este de acordo com as normas profissionais e os requisitos legais e regulatórios aplicáveis. Alcançar os objetivos desses normas e cumprir com os requisitos da lei ou regulamento aplicável envolve a execução de julgamento profissional e de ceticismo profissional." (A NBC TA 220 (R3) de 18 de novembro de 2021 – Da nova redação à NBC TA 220 (R2) que dispõe sobre controle de qualidade de auditoria, de que devem ser observados no processo de auditoria, em especial as "Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TA)", em diária pelo GFC⁶, a NBC FA 01, de 18 de novembro de 2021; e as NBCAI 100, 200, 400 e 400V⁷.

emitidas pelo CFC¹⁵; a NBC PA 01, de 18 de novembro de 2021¹⁶; e as ISSAI 100¹⁷, 200¹⁸, 400¹⁹ e 4000²⁰.

1.1.4. No presente tópico, cumpre consignar, ademais, que a DN 198/2022 do TCU (art. 11, § 1º) prevê a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade sobre Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP) à auditoria de demonstrações contábeis. Por isso e considerando que, nos termos do art. 2º da Resolução CFC nº 1.601, de 24 de setembro de 2020²¹, as NBC TASP são as NBC TA com a inclusão da norma que trata da estrutura conceitual (NBC TA EC), a pesquisa e identificação dos requisitos da contratação, no que atine as NBC, foram realizadas a partir das NBC TA divulgadas no sítio eletrônico do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, conforme indicado a seguir.

1.1.5. Por fim, partindo-se da premissa de que no presente caso deve ser adotada a auditoria financeira integrada com conformidade, observa-se que as disposições do Manual de Auditoria Financeira do TCU também se aplicam a essa parcela do trabalho de auditoria, motivo pelo qual os requisitos para o atendimento da necessidade da contratação foram tratados em conjunto, em observância ao item 1.3 do citado Manual, que assim dispõe²²:

APLICABILIDADE DO MANUAL

14. Este manual se aplica a qualquer trabalho de auditoria financeira realizado em órgãos ou entidades federais. Em linha com a ISSAI 100, o manual também é aplicável às auditorias de conformidade realizadas em conjunto com auditorias financeiras e cujo objetivo seja emitir uma opinião com segurança razoável sobre o nível em que atos de gestão estão em conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. (g.n.)

1.2. Requisitos específicos:

1.2.1. Consideram-se requisitos específicos as exigências previstas na IN 84/2020, na DN 198/2022 e na Portaria nº 49/2022, e suas alterações, todas do TCU, uma vez que, consoante acima exposto, tais normativos conformam o motivo que ampara a contratação almejada e tratam da necessidade de negócio para qual se busca atendimento. Por isso, no que concerne ao processo de auditoria – no que se inclue

¹⁵ Disponível em: <http://www.coren.br/ciclo/contabilidade/auditoria/auditoria-financeira/normas-normas-para-auditoria-financeira/> acesso em 25/05/2022

¹⁶ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria de Mídias e Suporte Ao Controle Externo (Semece). Manual de auditoria financeira - 2019. Brasília: TCU, 2019. p. 12

¹⁷ BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PA 01, de 18 de novembro de 2021. Disponível em: <http://www.coren.br/ciclo/contabilidade/normas-normas-para-auditoria-financeira/nbc-pa-01-ppt/> acesso em 25/05/2022

¹⁸ NBCPA 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, disponível em: <http://www.coren.br/ciclo/contabilidade/normas-normas-para-auditoria-financeira/nbc-pa-100-principios-fundamentais-de-auditoria-do-setor-publico/>, acesso em 25/05/2022

¹⁹ NBCPA 200 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, disponível em: <http://www.coren.br/ciclo/contabilidade/normas-normas-para-auditoria-financeira/nbc-pa-200-principios-fundamentais-de-auditoria-do-setor-publico/>, acesso em 25/05/2022

²⁰ NBCPA 400 – Normas gerais de Auditoria de Conformidade, disponível em: <http://www.coren.br/ciclo/contabilidade/normas-normas-para-auditoria-financeira/nbc-pa-400-normas-gerais-de-auditoria-de-conformidade/>, acesso em 25/05/2022

²¹ Disponível em: <http://www.coren.br/ciclo/contabilidade/normas-normas-para-auditoria-financeira/nbc-pa-1601-de-24-de-setembro-de-2020-2000-2000012020/> acesso em 09/07/2022

²² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria de Mídias e Suporte Ao Controle Externo (Semece). Manual de auditoria financeira - 2019. Brasília: TCU, 2019. p. 13

a auditoria integrada financeira e de conformidade -, a solução deverá:

1.2.1.1. Assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a econômico-eficiência dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis (art. 13 da IN 84/2020 do TCU), abrangendo os seguintes objetivos gerais de auditoria:

1.2.1.1.1 confiabilidade das demonstrações contábeis: assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e

1.2.1.1.2 conformidade dos atos de gestão: assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

1.2.1.2. Considerar, no planejamento da auditoria, a materialidade, os riscos e a sensibilidade das operações, transações e/ou atos de gestão subjacentes, nos termos do art. 13, § 4º, da IN 84/2020 do TCU;

1.2.1.3. Atender aos elementos de conteúdo previstos na DN 198/2022 do TCU, evidenciando a "situação e o desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial da gestão no exercício" (g.n.), conforme previsto no Anexo do referido ato normativo¹⁴. Ressalta-se que os prazos para cumprimento das obrigações advindas da IN 84/2020 do TCU, no âmbito da prestação de serviços eventualmente contratada, obedecerá ao disposto no certame, eis que é necessário resguardar tempo hábil à consecução das demais ações a cargo do Coren-BA, de modo que o cumprimento do objeto contratual será antecipado em relação aos prazos limites de prestação das informações previstos na Portaria nº. 75/2023 do TCU.

1.2.1.4. Nos relatórios de auditoria (art. 13, § 5º, da IN 84/2020 do TCU):

1.2.1.4.1 orientar-se pelos requisitos de clareza, convicção, concisão, completude, exatidão, relevância, tempestividade e objetividade;

1.2.1.4.2 detalhar a metodologia utilizada na definição do escopo, da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos de auditoria, utilizando, caso necessário, anexo para maior detalhamento da metodologia empregada; e

¹⁴ "(g) quanto às unidades dos conselhos de profissão e dos serviços sociais autônomos, com vistas a evidenciar a situação e o desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial da gestão no exercício, deverá haver a apresentação da declaração do contador/opinião dos auditores externos, dos demonstrativos contábeis e das notas explicativas", cf. Anexo II da DN 187/2020 do TCU. Vide, também, as considerações específicas para auditoria de entidades do setor público ("A.59") da NBC TA 200 (R1), disponível em: <[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA200\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA200(R1).pdf)>, acesso em 25/05/2022



1.2.1.4.3 estar suportados por evidência de auditoria suficiente e apropriada e conter informações e elementos que possam subsidiar a avaliação, pelo TCU, de eventual responsabilidade por irregularidades e para quantificação de danos causados por atos comissivos ou omissivos, inclusive quanto a aspectos de governança de competência da alta administração que possam implicar opinião com ressalva, adversa ou abstenção de opinião nos certificados de auditória.

1.3. Requisitos gerais:

1.3.1. Planejamento

1.3.2. Os requisitos atinentes ao planejamento da auditoria, deverão observar as disposições de NBC TA 300 (R1); *Planejamento da Auditoria de Demonstrações Contábeis*¹⁵ e das ISSAI 400 e 4000, sem prejuízo das normas correlatas. De início, cumpre observar que o planejamento não é uma fase isolada da auditoria, mas um processo contínuo e iterativo, de modo que deve ser responsável a mudanças significativas nas circunstâncias e condições ao longo de toda a auditoria, assim como definido no item 48 da ISSAI 100.

1.3.3. Nesse contexto, constituem requisitos documentais da fase de planejamento da auditoria que deverão ser cumpridos como condição ao atendimento da necessidade e, por conseguinte, ao recebimento do objeto:

1.3.3.1. A definição da estratégia global de auditoria, requer a documentação, por meio do registro formal em suporte físico e eletrônico, das decisões-chave consideradas necessárias para planejar adequadamente a auditoria e comunicar temas importantes à equipe de trabalho¹⁶, cujo teor deverá abordar e/ou determinar, dentre outros¹⁷:

- a) identificar as características do trabalho para definir o seu alcance;
- b) definir os objetivos do relatório do trabalho de forma a planejar a época da auditoria e a natureza das comunicações requeridas;
- c) considerar os fatores que no julgamento profissional do auditor são significativos para orientar os esforços da equipe de trabalho;
- d) considerar os resultados das atividades preliminares do trabalho de auditoria e, quando aplicável, se é relevante o conhecimento obtido em outros trabalhos realizados pelo sócio do trabalho para a entidade; e
- e) determinar a natureza, a época e a extensão dos recursos necessários para realizar o trabalho, inclusive a previsão de uso de técnicas de auditoria assistidas por computador, se o caso¹⁸;

¹⁵ BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 300 (R1). Item 6 e "A5" a "A7". Disponível em: <[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA300\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA300(R1).pdf)>, acesso em 25/05/2022.

¹⁶ Idem, item "A18".

¹⁷ Idem, itens 8 e "A8" a "A10".

¹⁸ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria de Métodos e Suporte Ao Controle Externo (Semec). Manual de auditoria financeira - 2016. Brasil: TCU, 2016. p. 44

- f) os recursos a serem alocados em áreas de auditoria específicas, tais como membros da equipe com experiência adequada para áreas de alto risco ou o envolvimento de especialista em temas complexos;
- g) os recursos a alocar a áreas de auditoria específicas, tais como o número de membros da equipe alocados para observar as contagens de estoque em locais relevantes, a extensão da revisão do trabalho de outros auditores no caso de auditoria de grupo de empresas ou o orçamento de horas de auditoria a serem alocadas nas áreas de alto risco;
- h) quando esses recursos devem ser alocados, por exemplo, se em etapa intermediária de auditoria ou em determinada data-base de corte, e
- i) como esses recursos são gerenciados, direcionados e supervisionados, por exemplo, para quando estão previstas as reuniões preparatórias e de atualização, como devem ocorrer as revisões do sócio e do gerente do trabalho (por exemplo, em campo ou fora dele) e se devem ser realizadas revisões de controle de qualidade do trabalho.

1.3.3.2. A estratégia global de auditoria deve refletir as respostas gerais do auditor aos riscos de distorção relevante no nível das demonstrações financeiras¹⁹.

1.3.3.3. Ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo, observando as disposições da NBC TA 320 (R1)²⁰ e das ISSAI 400 e 4000.

1.3.3.4. A documentação da estratégia global de auditoria, como também de suas alterações significativas eventualmente ocorridas durante o trabalho realizado, deve observar as disposições da NBC TA 230 (R1) – Documentação de Auditoria²¹ e das ISSAI 400 e 4000, assegurando que a documentação forneça o registro suficiente e apropriado do embasamento do relatório do auditor e as evidências de que a auditoria foi planejada e executada em conformidade com as normas e as exigências legais e regulamentares aplicáveis. A necessidade de atendimento da NBC TA 230 (R1) também se aplica ao plano de auditoria²² e suas alterações significativas, sem prejuízo dos requerimentos específicos e de outras disposições normativas além das previstas no item 12 da NBC TA 300 (R1).

¹⁹ Idem, p. 48.

²⁰ BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 320 (R1) – Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria. Itens 10 e 11. Disponível em:

<[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA320\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA320(R1).pdf)>, acesso em 09/06/2022.

²¹ BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 230 (R1) – Documentação de Auditoria. Disponível em:

<[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA230\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA230(R1).pdf)>, acesso em: 25/05/2022.

²² “O auditor deve atualizar e alterar a estratégia global e o plano de auditoria sempre que necessário no curso da auditoria,” in BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria de Métodos e Suporte Ao Controle Externo (Semece). **Manual de auditoria financeira - 2016**. Brasil: TCU, 2016, p. 43.



1.3.3.5. O desenvolvimento do *plano de auditoria*, documentado por meio do registro da natureza, época e extensão planejadas dos procedimentos de avaliação de risco e dos procedimentos adicionais de auditoria no nível da afirmação, em resposta aos riscos avaliados²³, cujo teor deverá descrever - em maior grau de detalhamento em relação à estratégia global de auditoria -, dentre outros:

- a) a natureza, a época e a extensão dos procedimentos planejados de avaliação de risco, conforme estabelecido na NBC TA 315 – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevantes por meio do Entendimento da Entidade e de seu Ambiente;
- a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria planejados no nível de afirmação²⁴, conforme previsto na NBC TA 330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados;
- b) outros procedimentos de auditoria planejados e necessários para que o trabalho esteja em conformidade com as normas de auditoria, no que se inclui as ISSAI 400 e 4000.

1.3.3.6. A documentação do plano de auditoria deve evidenciar adequado tratamento dos temas estabelecidos na estratégia global de auditoria e uma clara ligação entre a avaliação dos riscos e as respostas do auditor para fazer frente aos riscos identificados de distorção relevante em relação às afirmações sobre classes de transações, saldos de contas e divulgações. Para demonstrar estas relações, devem ser utilizadas referências cruzadas entre os papéis de trabalho que compõem o plano, especialmente entre áreas definidas na estratégia, riscos identificados e respostas do auditor a esses riscos²⁵.

1.3.3.7. O plano de auditoria deve refletir as respostas específicas do auditor aos riscos de distorção relevante no nível das afirmações.

²³ BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 300 (R1). Item 'A19'. Disponível em:
[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA300\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA300(R1).pdf), acesso em: 25/05/2022.

²⁴ 'Os riscos de distorção relevante no nível da afirmação consistem em dois componentes: **risco inherent** e **risco de controle**. • O **risco inherent** é descrito como sendo a suscetibilidade de uma afirmação a respeito de uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação, a uma distorção que pode ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controles relacionados. • O **risco de controle** é descrito como sendo o risco de que uma distorção que pode ocorrer em uma afirmação a respeito de uma classe de transação, saldo contábil ou divulgação e que pode ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelos controles internos da entidade' (g.n.). in BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 315 (R2) – de 19 de agosto de 2021. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA315\(R2\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA315(R2).pdf), acesso em: 10/06/2022.

²⁵ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria de Métodos e Suporte Ao Controle Externo (Semec). **Manual de auditoria financeira - 2016**. Brasil: TCU, 2016, p. 45-46.

1.3.3.8. O auditor deve planejar e realizar a auditoria de forma tal que obtenha *segurança razoável* para emitir uma opinião de auditoria adequada sobre as demonstrações financeiras. Essa opinião é decorrente de um trabalho que foi planejado para obter segurança razoável, mas não absoluta, de que as demonstrações financeiras não contêm distorção relevante.

1.3.3.9. Concluidos os procedimentos de avaliação de risco, o plano de auditoria deve ser atualizado para incorporar os procedimentos adicionais de auditoria planejados, ou seja, os programas de auditoria a serem executados pelos membros da equipe, contendo os testes de controle e os procedimentos substantivos, de acordo com a abordagem de auditoria definida pelo auditor.

1.3.3.10. Todo o processo de identificação e avaliação de riscos, incluindo as decisões do auditor, de caráter geral e específico, para responder aos riscos de distorção relevante no nível das demonstrações financeiras e no nível das afirmações, deve ser documentado e estar refletido na estratégia global e no plano de auditoria, estabelecendo um relacionamento claro entre os riscos de distorção relevantes avaliados, a abordagem e os procedimentos de auditoria planejados, que se configurem como os mais adequados nas circunstâncias para obter evidência suficiente e apropriada e respaldar a opinião de auditoria.

1.3.3.11. Nesse sentido, a documentação dos procedimentos de avaliação de riscos deve incluir:

- a discussão entre a equipe encarregada do trabalho e as decisões significativas alcançadas, na definição da estratégia global de auditoria;
- os elementos-chaves do entendimento obtido referentes a cada um dos aspectos da entidade e do seu ambiente e cada um dos componentes do controle interno, as fontes de informações a partir das quais foi obtido o entendimento; e os procedimentos de avaliação de riscos executados;
- os riscos identificados e avaliados de distorção relevante nas demonstrações financeiras; e
- os riscos avaliados como significativos e os controles relacionados a respeito dos quais o auditor tenha obtido entendimento.

1.3.3.12. Quanto ao processo de identificação e avaliação dos riscos de distorção relevante, o auditor deve incluir na documentação de auditoria:

- os riscos inerentes identificados;
- os controles internos relacionados a cada risco inerente;
- os assuntos que dão origem a riscos significativos;
- os possíveis riscos de fraudes identificados;
- os procedimentos de avaliação de riscos executados;
- os riscos identificados e avaliados de distorção relevante tanto no

nível das demonstrações financeiras quanto no nível das afirmações, a respeito dos quais o auditor tenha obtido entendimento;

- g) os resultados de procedimentos de auditoria que indiquem:
- i. que as demonstrações financeiras podem conter distorção relevante; ou
- ii. a necessidade de revisar a avaliação anterior dos riscos de distorção relevante feita pelo auditor e as respostas do auditor aos riscos avaliados;
- b) as discussões entre a equipe encarregada do trabalho e as decisões significativas alcançadas;
- i) as fontes de informações a partir das quais foi obtido o entendimento.

1.3.3.13. Ao iniciar a execução dos trabalhos, deverá ser realizada reunião de apresentação entre os sócios do trabalho de auditoria e os dirigentes e responsáveis do Coren-BA, ou com representantes do Coren-BA formalmente designados, no intuito de identificar formalmente a equipe de auditoria e esclarecer o escopo e os critérios da auditoria, devendo, sempre que possível, contar com a participação de um representante do órgão ou da unidade do sistema de controle interno da entidade²⁵. A reunião deverá ser realizada presencialmente, na sede do Coren-BA, situada na Rua General Labatut, nº 273, Barris – Salvador – BA – CEP: 40.070-100, em horário e data previamente agendados pelos representantes do Coren-BA.

1.3.4. Execução

1.3.5. Os requisitos atinentes à execução da auditoria foram extraídos das disposições das ISSAI, das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TA) e do Manual de Auditoria Financeira do TCU, conforme abaixo indicado. Assim, as atividades desenvolvidas nessa fase, em especial a implementação de respostas apropriadas aos riscos avaliados de distorção relevante²⁶, deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

1.3.5.1. O auditor deve executar procedimentos de auditoria que fornecam evidência de auditoria suficiente, apropriada e confiável para respaldar o relatório de auditoria, avaliando as evidências obtidas para extrair conclusões razoáveis para fundamentar sua opinião, assim como orientam os itens 49 e 50 da ISSAI 100, a NBC TA 500 (R1)²⁷, NBC TA 505²⁸ e as ISSAI 400 e 4000.

²⁵ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria de Métodos e Suporte Ao Controle Externo (Semac). Manual de auditoria financeira - 2018. Brasil: TCU, 2016, p. 149.

²⁶ “A evidência de auditoria é necessária para fundamentar a opinião e o trabalho do auditor. Ela tem natureza cumulativa e é obtida principalmente a partir dos procedimentos de auditoria realizados durante o curso do trabalho [...] Os procedimentos de auditoria para obter evidência de auditoria podem incluir a inspeção, observação, confirmação, recálculo, reavaliação e procedimentos analíticos, muitas vezes em combinação, além da diliggência. [...] Como especificado na NBC TA 32C, item 5, também se seguirá uma reavaliação quando o auditor obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para a redução do risco de auditoria (isto é, o risco de que o auditor expressa uma opinião não apropriada quando os demonstrações contábeis forem de distorção relevante) a um nível aceitavelmente baixo [...] A NBC TA 32C, item 28, exige que o auditor conclua se foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente “[...] o julgamento profissional determinar se foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo [...] com 100% possibilidades ao auditor obter conclusões razoáveis que fundamentarem sua opinião”, In BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 500 (R1) – Evidência de Auditoria, itens ‘A5’ a ‘A10’. Disponível em:

[https://www1.cfc.org.br/normas/SRC/conselho/NBCTA500\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/normas/SRC/conselho/NBCTA500(R1).pdf), acesso em: 08/08/2022.

²⁷ BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 505 – Confirmações Externas.

Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/normas/SRC/conselho/NBCTA505.pdf>, acesso em: 08/06/2022.

1.3.6.2. O auditor deve revisar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (e, se aplicável, o nível ou níveis de materialidade para classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação) no caso de tomar conhecimento de informações durante a auditoria que teriam levado o auditor a determinar inicialmente um valor (ou valores) diferente. Para tanto, o auditor deve observar as disposições da NBC TA 320 (R1) e incluir na documentação de auditoria os seguintes valores e fatores considerados em sua determinação²⁹:

- a) materialidade para as demonstrações contábeis como um todo;
- b) se aplicável, o nível ou níveis de materialidade para classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação;
- c) materialidade para execução da auditoria; e
- d) qualquer revisão das questões afetas a qualquer dos três temas acima mencionados (alíneas "a", "b" e "c") com o andamento da auditoria.

1.3.5.3. Ao planejar e implementar respostas aos riscos de distorção relevante, identificados e avaliados, o auditor deve observar as disposições da NBC TA 330 (R1)³⁰, da NBC TA 240 (R1)³¹, das ISSAI 400 e 4000 e incluir na documentação de auditoria:

- a) as decisões significativas tomadas durante a discussão com a equipe de trabalho em relação à suscetibilidade das demonstrações contábeis da entidade a distorção relevante decorrente de fraude;
- b) os riscos identificados e avaliados de distorção relevante decorrentes de fraude no âmbito das demonstrações contábeis e das afirmações;
- c) as respostas globais aos riscos avaliados de distorção relevante decorrente de fraude no âmbito das demonstrações contábeis, e a natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria, além da ligação entre esses procedimentos e os riscos avaliados de distorção relevante decorrente de fraude nas afirmações;
- d) os resultados dos procedimentos de auditoria, inclusive os desenhados para monitorar o risco de a administração burlar controles;

29 BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 320 (R1) – Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria. Itens 12 a 14. Disponível em: <[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA320\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA320(R1).pdf)>. acesso em: 09/06/2022

30 BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 330 (R1) – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados. Itens 28 e 30. Disponível em: <[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA330\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA330(R1).pdf)>. acesso em: 08/06/2022

31 BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 240 (R1) – Responsabilidade do Auditor em Relação à Fraude, no Contexto da Auditoria de Demonstrações Contábeis. Disponível em: <[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240(R1).pdf)>. acesso em: 10/06/2022.

- e) as comunicações sobre fraude feitas à administração, aos responsáveis pela governança, aos órgãos reguladores e outros;
- f) se o auditor conclui que a presunção de risco de distorção relevante decorrente de fraude relacionada ao reconhecimento de receita não é aplicável nas circunstâncias do trabalho, o auditor deve incluir na documentação de auditoria as razões dessa conclusão.

1.3.5.4. Ao avaliar o efeito de distorções identificadas na auditoria e de distorções não corrigidas, se houver, nas demonstrações contábeis, o auditor deve observar as disposições da NBC TA 450 (R1), das ISSAI 400 e 4000 e incluir na documentação de auditoria³²:

- a) o valor abaixo do qual as distorções seriam consideradas claramente triviais;
- b) todas as distorções detectadas durante a auditoria e se foram corrigidas; e
- c) a conclusão do auditor sobre se as distorções não corrigidas são relevantes, individualmente ou em conjunto, e a base para essa conclusão.

No processo de identificação de distorção relevante das demonstrações contábeis devido à não conformidade com leis e regulamentos, o auditor deve observar as disposições da NBC TA 250 e das ISSAI 400 e 4000, dentre elas³³:

- a) obter entendimento geral:
 - I. da estrutura legal e regulamentar aplicável à entidade e à atividade ou setor de atividade em que opera; e
 - II. como a entidade está cumprindo com essa estrutura;
- b) obter evidência de auditoria apropriada e suficiente no que se refere à conformidade com as disposições de leis e de regulamentos geralmente reconhecidos por terem efeito direto na determinação dos valores e nas divulgações relevantes nas demonstrações contábeis;

32 BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 450 (R1) – Avaliação das Distorções Identificadas Durante a Auditoria.** Disponível em: <[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA450\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA450(R1).pdf)>, acesso em: 09/06/2022.

33 BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 250 – Considerações de Leis e Regulamentos na Auditoria das Demonstrações Contábeis.** Disponível em: <<https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA250.pdf>>, acesso em: 10/06/2022.

- c) executar procedimentos de auditoria específicos para ajudar a identificar casos de não conformidade com outras leis e regulamentos que possam ter efeito relevante sobre as demonstrações contábeis;
- d) responder adequadamente à não conformidade ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos identificada durante a auditoria;
- e) incluir na documentação de auditoria a não conformidade identificada ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos e:
 - i. os procedimentos de auditoria realizados, os julgamentos profissionais significativos feitos e as conclusões alcançadas; e
 - ii. as discussões sobre os assuntos relevantes relacionados à não conformidade com a administração, com os responsáveis pela governança, entre outros, incluindo o modo como a administração e, quando aplicável, os responsáveis pela governança responderam ao assunto.

1.3.5.5. Ao conduzir o trabalho de auditoria inicial, o auditor deve observar as disposições da NBC TA 510 (R1), das ISSAI 400 e 4000 e obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se³⁴:

- a) os saldos iniciais contêm distorções que afetam de forma relevante as demonstrações contábeis do período corrente; e
- b) as políticas contábeis apropriadas refletidas nos saldos iniciais foram aplicadas de maneira uniforme nas demonstrações contábeis do período corrente, ou as mudanças nessas políticas contábeis estão devidamente registradas e adequadamente apresentadas e divulgadas de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável.

Ao término da fase de execução, deverá ser realizada **reunião de encerramento** entre os sócios do trabalho de auditoria e os dirigentes e responsáveis do Coren-BA, ou com representantes do Coren-BA formalmente designados, no intuito de apresentar as principais constatações do trabalho de auditoria realizado, devendo, sempre que possível, contar com a participação de um representante do órgão ou da unidade do sistema de controle interno da entidade³⁵. A reunião deverá ser realizada presencialmente, na sede do Coren-BA, situada na Rua General Labatut, nº 237 – Barris – Salvador – BA – CEP: 40.070-100, em horário e data previamente agendados pelos representantes do Coren-BA mediante formal solicitação dos sócios do trabalho de auditoria.

³⁴ BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 510 (R1) – Trabalhos Iniciais – Saldos Iniciais. Disponível em: <[https://www1.cfc.org.br/servicos/SRE/docs/NBCTA510\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/servicos/SRE/docs/NBCTA510(R1).pdf)> acesso em: 10/08/2022.

³⁵ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria de Métodos e Suporte Ao Controle Externo (Semac). Manual de auditoria financeira - 2016. Brasil: TCU, 2016, p. 36

1.3.6. Relatório

1.3.7. Os requisitos atinentes à forma e ao conteúdo do relatório a ser emitido como resultado da auditoria financeira integrada com conformidade, bem como a formação de uma opinião sobre as demonstrações contábeis, observarão as disposições da NBC TA 700, das ISSAI 200, 400 e 4000 e do Manual de Auditoria Financeira do TCU, sem prejuízo dos requisitos específicos previstos na IN 84/2020, na DN 198/2022 e na Portaria nº. 75/2023 do TCU. Desse modo, o auditor deve formar uma opinião sobre as informações do objeto com base na avaliação das conclusões alcançadas pela evidência de auditoria obtida e expressar claramente essa opinião por meio de relatório por escrito³⁶ apresentado em suporte físico e eletrônico.

1.3.8. Nesse contexto, extrai-se das ISSAI 200³⁷, 400 e 4000 que para formar uma opinião, o auditor deve primeiro concluir se obteve segurança razoável se as demonstrações financeiras como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, como também obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para formar uma conclusão sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, e se o objeto está, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com os critérios aplicáveis. Essa conclusão deve levar em consideração:

- 1.3.8.1.** se foi obtida evidência de auditoria suficiente e apropriada;
 - 1.3.8.2.** se as distorções não corrigidas são relevantes, individualmente ou em conjunto; e
 - 1.3.8.3.** as avaliações do auditor sobre os seguintes pontos, que são levados em consideração quando da determinação da forma de opinião³⁸:
- a) se as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo a consideração dos aspectos qualitativos das práticas contábeis da entidade, tais como possíveis tendenciosidades nos julgamentos da administração;
 - b) se as demonstrações financeiras divulgam adequadamente as políticas contábeis selecionadas e aplicadas;
 - c) se as políticas contábeis selecionadas e aplicadas são consistentes com a estrutura de relatório financeiro aplicável e são apropriadas;

³⁶ BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA 700 - Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis. Disponível em <<http://www1.cfc.org.br/gwweb/5RE/docs/NBCTA700.pdf>>. acesso em: 15/08/2022.

³⁷ ISSAI 200 Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira, disponível em <http://www1.cfc.org.br/gwweb/files/21/04/15/34/C1DEF610F5E80BE7F780169491504_200_principios_fundamentais_auditoria_financeira.pdf>. acesso em: 25/03/2022.

³⁸ Opinião é a conclusão apresentada no relatório de auditoria, que pode ser uma opinião não modificada (também referida como sem modificações ou "opinião limpa") ou uma opinião modificada. A opinião não modificada é exposta pelo auditor quando ele conclui que as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, enquanto a opinião modificada compreende a opinião com ressalva, adversa ou a abstenção de opinião (LONGO, 2011). (destaque no original), vi BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria de Metodologia e Suporte Ao Controle Externo (Semce). Manual de Auditoria Financeira - 2018. Brasil. TCU 2316, p. 202-203.

- d) se as estimativas contábeis feitas pela administração são razoáveis;
- e) se as informações apresentadas nas demonstrações financeiras são relevantes, confiáveis, comparáveis e comprehensíveis;
- f) se as demonstrações financeiras fornecem divulgações adequadas para permitir que os usuários previstos entendam o efeito de transações e eventos relevantes sobre as informações incluídas nas demonstrações financeiras;
- g) se a terminologia usada nas demonstrações financeiras, incluindo o título de cada demonstração, é apropriada;
- h) se as demonstrações financeiras fazem referência ou descrevem adequadamente à estrutura de relatório financeiro aplicável.

1.3.8.4. quando as demonstrações financeiras são elaboradas de acordo com uma estrutura de apresentação adequada, a conclusão deve também considerar se as demonstrações financeiras propiciam uma apresentação adequada:

- a) em termos de apresentação geral, estrutura e conteúdo;
- b) se as demonstrações financeiras, incluindo as notas explicativas, apresentam adequadamente as transações e os eventos subjacentes.

1.3.9. Na determinação da forma de opinião e, se o caso, do tipo de modificação na opinião, o auditor deverá observar as disposições da NBC TA 700 e da NBC TA 705, comunicando aos responsáveis pela governança as circunstâncias que levaram à eventual modificação na opinião e o texto proposto da modificação.

1.3.10. Nos termos do item 149 da ISSAI 200, 400 (item 59) e 4000, do Manual de Auditoria Financeira do TCU e da NBC TA 700, o relatório do auditor deve ser em forma escrita e conter os seguintes elementos mínimos:

1.3.10.1. Título - o relatório do auditor deve ter título que indique claramente que é o relatório do auditor independente;

1.3.10.2. Destinatário - o relatório do auditor deve ser endereçado conforme exigido pelas circunstâncias do trabalho;

1.3.10.3. Opinião do auditor - a primeira seção do relatório do auditor deve incluir a opinião do auditor independente e deve:

- a) identificar a entidade cujas demonstrações contábeis foram auditadas;
- b) afirmar que as demonstrações contábeis foram auditadas;
- c) identificar o título de cada demonstração que compõe as demonstrações contábeis;
- d) fazer referência às notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e
- e) especificar a data ou o período de cada demonstração que compõe as demonstrações contábeis.

1.3.10.4. Parágrafos de ênfase e parágrafos de outros assuntos - se o auditor considerar necessário chamar a atenção dos usuários para um assunto apresentado ou divulgado nas demonstrações financeiras que é de tal importância que é fundamental para seu entendimento dessas demonstrações, desde que tenha obtido evidência suficiente e apropriada de que não houve distorção relevante do assunto nas demonstrações financeiras, o auditor deve incluir um parágrafo de ênfase no relatório. Parágrafos de ênfase devem referir-se somente a informações apresentadas ou divulgadas nas demonstrações financeiras. Um parágrafo de ênfase deve:

- ser incluído imediatamente após a opinião;
- usar o título "Ênfase" ou outro título apropriado;
- incluir uma referência clara ao assunto que está sendo enfatizado e indicar onde as informações relevantes que descrevem completamente o assunto podem ser encontradas nas demonstrações financeiras; e
- indicar que a opinião do auditor não está modificada no que diz respeito ao assunto enfatizado.

1.3.10.5. Base para opinião - o relatório do auditor deve incluir uma seção, logo após a seção "Opinião", com o título "Base para opinião", que:

- declare que a auditoria foi conduzida em conformidade com as normas de auditoria;
- referencie a seção que descreve as responsabilidades do auditor, segundo as normas de auditoria;
- inclua a declaração de que o auditor é independente da entidade de acordo com as exigências éticas relevantes relacionadas com a auditoria e que ele atendeu às outras responsabilidades éticas do auditor de acordo com essas exigências. A declaração deve identificar a jurisdição de origem das exigências éticas relevantes ou referir-se ao Código de Ética do International Ethics Standards Board for Accountants (iesba) da Federação Internacional de Contadores (ifac);
- declare se o auditor acredita que a evidência de auditoria obtida por ele é suficiente e apropriada para fundamentar sua opinião.

1.3.10.6. Continuidade operacional - quando aplicável, o auditor deve elaborar o relatório de acordo com os itens 21 a 23 da NBC TA 570 – Continuidade Operacional.

1.3.10.7. Principais assuntos de auditoria - o auditor independente deve comunicar os principais assuntos de auditoria no seu relatório, de acordo com a NBC TA 701.

1.3.10.8. Outras informações - quando aplicável, o auditor deve reportar de acordo com a NBC TA 720 – Responsabilidade do Auditor em Relação a Outras Informações.

1.3.10.9. Responsabilidades pelas demonstrações contábeis - nessa seção do relatório o auditor deve explicar a responsabilidade da administração pela:

a) elaboração das demonstrações contábeis, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e pelos controles internos que a administração determinar que sejam necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro; e avaliação da capacidade da entidade de manter a continuidade operacional (ver item 2 da NBC TA 570), e se o uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado, assim como divulgar, se aplicável, questões relacionadas com a continuidade operacional. A explicação da responsabilidade da administração por essa avaliação deve incluir uma descrição de quando o uso da base contábil de continuidade operacional é apropriado.

1.3.10.10. Responsabilidades do auditor independente pela auditoria das demonstrações contábeis - nessa seção do relatório do auditor deve declarar que:

- a) os objetivos do auditor são:
 - I. obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e
 - II. emitir um relatório que inclua a opinião do auditor.
- b) segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria conduzida, de acordo com as normas de auditoria sempre detectará uma distorção relevante, quando ela existir;
- c) as distorções podem decorrer de fraude ou erro, e:
 - I. descrever que elas são consideradas relevantes se, individualmente ou em conjunto, pudesse ser razoavelmente esperado que elas influenciassem as decisões econômicas de usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis (ver item 2 da NBC TA 320 – Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria); ou
 - II. fornecer uma definição ou descrição da materialidade de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- d) declarar que, como parte da auditoria de acordo com as normas de auditoria, o auditor exerce o julgamento profissional e mantém o ceticismo profissional durante toda a auditoria;
- e) descrever a auditoria especificando que as responsabilidades do auditor, nos termos do item 39, "b", da NBC TA 700;
- f) declarar que o auditor se comunica com os responsáveis pela governança com relação, entre outras questões ao alcance e à época planejados da auditoria e às descobertas significativas de auditoria, incluindo quaisquer deficiências significativas nos controles internos que ele venha a

identificar durante a auditoria;

g) declarar, para a auditoria das demonstrações contábeis de entidades listadas, que o auditor independente fornece para os responsáveis pela governança uma declaração de que ele cumpriu com as exigências éticas relevantes relacionadas à independência e que comunicou a eles todos os relacionamentos e outras questões que podem, de forma razoável, gerar ameaça à independência do auditor e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas; e

h) para a auditoria das demonstrações contábeis das entidades listadas e quaisquer outras entidades para as quais os principais assuntos de auditoria são comunicados, de acordo com a NBC TA 701, especificar que, com base nesses assuntos comunicados para os responsáveis pela governança, o auditor determina aqueles que são mais relevantes na auditoria das demonstrações contábeis do período atual e que são, portanto, os principais assuntos de auditoria. O auditor deve explicar esses assuntos no seu relatório, salvo se alguma lei ou regulamento impedir divulgações públicas sobre o assunto ou quando, em circunstâncias extremamente raras, o auditor determinar que o assunto não deve ser comunicado no seu relatório porque as consequências adversas de tal ato podem, de forma razoável, ser mais importantes que os benefícios de interesse público de tal comunicação.

1.3.10.11. Outras responsabilidades relativas à emissão do relatório
- se for requerido ao auditor tratar de outras responsabilidades no seu relatório sobre as demonstrações contábeis, complementares à sua responsabilidade de acordo com as normas de auditoria, essas outras responsabilidades devem ser tratadas em seção separada no relatório do auditor com o título "Relatório sobre outros requisitos legais e regulatórios".

1.3.10.12. Nome do sócio ou responsável técnico - o nome do sócio do trabalho ou do responsável técnico deve ser incluído no relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

1.3.10.13. Assinatura do auditor - o relatório do auditor deve ser assinado;

1.3.10.14. Endereço do auditor Independente - o relatório do auditor deve mencionar a localidade em que o relatório foi emitido.

1.3.10.15. Data do relatório do auditor - o relatório do auditor não pode ter data anterior à data em que ele obteve evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar a sua opinião sobre as demonstrações contábeis, incluindo evidência de que:

- todas as demonstrações e divulgações que compõem as demonstrações contábeis foram elaboradas e divulgadas; e
- as pessoas com autoridade reconhecida afirmam que assumem a responsabilidade sobre essas demonstrações contábeis.

1.3.11. Exigências éticas, de comunicação, de controle de qualidade e de documentação

1.3.11.1. Os requisitos atinentes às exigências éticas, de comunicação, de controle de qualidade e de documentação da auditoria também foram extraídos das disposições das ISSAI, das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TA) e do Manual de Auditoria Financeira do TCU, conforme abaixo indicado. Desse modo, as atividades desenvolvidas no trabalho de auditoria e que estejam abarcadas nas temáticas acima destacadas deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

1.3.11.2. Além dos princípios e requisitos éticos estabelecidos em seus códigos de ética e conduta profissionais e institucionais, o auditor deve aplicar e cumprir integralmente as exigências éticas relevantes previstas nas normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria financeira e de conformidade.

1.3.11.3. A documentação do atendimento às exigências éticas deve ocorrer pelo menos por meio de declaração escrita de cada integrante da equipe de auditoria, informando não haver qualquer conflito de interesse ou circunstância que possa afetar ou parecer afetar seu julgamento profissional e sua objetividade ou colocar em risco a credibilidade do trabalho.

1.3.11.4. O auditor deve comunicar apropriadamente, aos responsáveis pela governança e à administração, as deficiências de controle interno que o auditor identificou durante a auditoria e que, no seu julgamento profissional, são de importância suficiente para merecer a atenção deles. Na comunicação, devem ser observadas as disposições da NBC TA 265 e das ISSAI, dentre elas:

- a) O auditor deve determinar se, com base no trabalho de auditoria executado, ele identificou uma ou mais deficiências de controle interno;
- b) Se o auditor identificou uma ou mais deficiências de controle interno, o auditor deve determinar, com base no trabalho de auditoria executado, se elas constituem, individualmente ou em conjunto, deficiência significativa;
- c) O auditor deve comunicar tempestivamente por escrito as deficiências significativas de controle interno identificadas durante a auditoria aos responsáveis pela governança;
- d) O auditor também deve comunicar tempestivamente à administração no nível apropriado de responsabilidade.

I. por escrito, as deficiências significativas de controle interno que o auditor comunicou ou pretende comunicar aos responsáveis pela governança, a menos que não seja apropriado nas circunstâncias comunicar diretamente à administração; e

II. outras deficiências de controle interno identificadas durante a auditoria que não foram comunicadas à administração ou a outras partes e que, no

julgamento profissional do auditor, são de importância suficiente para merecer a atenção da administração.

e) O auditor deve incluir na comunicação por escrito das deficiências significativas de controle interno:

- I. descrição das deficiências e explicação de seus possíveis efeitos; e
- II. informações suficientes para permitir que os responsáveis pela governança e a administração entendam o contexto da comunicação.

f) Independentemente da época da comunicação por escrito de deficiências significativas, o auditor pode comunicá-las verbalmente em primeira instância à administração e, quando apropriado, aos responsáveis pela governança para auxiliá-los a tomar tempestivamente as medidas corretivas para minimizar os riscos de distorção relevante. Contudo, isso não isenta o auditor da responsabilidade de comunicar as deficiências significativas por escrito, conforme requerido pela NBC TA 265 (item "A14").

g) Na comunicação com os responsáveis pela governança do Coren-BA, o auditor deve observar as disposições da NBC TA 260 (R2), prezando por uma comunicação clara, tempestiva, efetiva e recíproca, devendo incluir na documentação de auditoria:

- I. na comunicação verbal, o auditor deve incluir essa informação na documentação de auditoria, inclusive quando e a quem determinados assuntos foram comunicados.
- II. na comunicação por escrito, o auditor deve reter cópia da comunicação como parte da documentação de auditoria, de acordo com a NBC TA 230 – Documentação de Auditoria.

1.3.11.5. O auditor deve identificar a pessoa ou as pessoas apropriadas para contato dentro da estrutura de governança da entidade auditada e se comunicar com elas a respeito do alcance e da época planejados da auditoria e de quaisquer achados significativos, conforme orienta o item 64 da ISSAI 200.

1.3.11.6. Os documentos digitalizados e os criados em meio eletrônico deverão observar as disposições da Lei nº. 12.682, de 9 de julho de 2012; da Lei nº. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e do Decreto nº. 10.543, de 13 de novembro de 2020, de modo que devem assegurar a identificação da autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura mediante a utilização de assinatura eletrônica avançada ou de nível mais elevado de confiabilidade, conforme o caso.

1.3.11.7. No que concerne ao controle de qualidade da auditoria de demonstrações contábeis, o auditor e o sócio do trabalho deverão observar as disposições da NBC TA 220 (R3) e da NBC PA 01, adotando as medidas necessárias, no nível do trabalho de auditoria e da firma⁵⁴, que assegurem a execução consistente de trabalhos de auditoria em consonância com as normas profissionais e os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, de modo que seja desenvolvido e entregue um trabalho de auditoria de qualidade⁵⁵.

que pressupõe o atendimento dos requisitos éticos relevantes. Para tanto, devem ser observadas, dentre outras exigências:

- a) o sócio do trabalho deve assumir a responsabilidade geral pela gestão e pelo alcance da qualidade no trabalho de auditoria, incluindo a responsabilidade por criar ambiente para o trabalho que enfatiza a cultura da firma e o comportamento esperado dos membros da equipe de trabalho. Ao fazer isso, o sócio do trabalho deve estar suficiente e apropriadamente envolvido durante todo o trabalho de auditoria de modo a ter a base para determinar se os julgamentos significativos feitos e as conclusões obtidas são apropriados, dadas a natureza e as circunstâncias do trabalho;
- b) o sócio do trabalho deve assumir a responsabilidade por tomar ações claras, coerentes e eficazes, que reflitam o compromisso da firma com a qualidade e estabeleçam e comuniquem o comportamento esperado dos membros da equipe de trabalho, inclusive enfatizando:
 - I. que todos os membros da equipe de trabalho são responsáveis por contribuir para a gestão e o alcance da qualidade no nível do trabalho;
 - II. a importância da ética, dos valores e das atitudes profissionais para os membros da equipe de trabalho;
 - III. a importância da comunicação aberta e firme dentro da equipe de trabalho, e que suporte a capacidade dos membros da equipe de trabalho de levantarem questões sem medo de represálias; e
 - IV. a importância de cada membro da equipe de trabalho exercer o ceticismo profissional durante todo o trabalho de auditoria.
- c) o sócio do trabalho deve assumir a responsabilidade pelos outros membros da equipe de trabalho terem tomado conhecimento dos requisitos éticos relevantes aplicáveis dados a natureza e as circunstâncias do trabalho de auditoria, e das políticas ou dos procedimentos relacionados da firma, incluindo aqueles que tratam de:
 - I. identificação, avaliação e tratamento das ameaças ao cumprimento dos requisitos éticos relevantes, incluindo aqueles relacionados com independência;
 - II. circunstâncias que podem causar violação dos requisitos éticos relevantes, incluindo aqueles relacionados com independência, e as responsabilidades dos membros da equipe de trabalho quando tornam conhecimento de violações; e
 - III. as responsabilidades dos membros da equipe de trabalho quando tornam conhecimento de caso de não conformidade com leis e regulamentos por parte da entidade (NBC TA 250 – Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Contábeis).
- d) o sócio do trabalho deve determinar que recursos suficientes e apropriados para a execução do trabalho foram designados ou disponibilizados de maneira tempestiva para a equipe de trabalho, levando

em consideração a natureza e as circunstâncias do trabalho de auditoria, as políticas ou os procedimentos da firma e quaisquer mudanças que possam surgir durante o trabalho;

e) o sócio do trabalho deve determinar que os membros da equipe de trabalho, e quaisquer especialistas externos do auditor e auditores internos que prestam assistência direta e que não fazem parte da equipe de trabalho, têm, em conjunto, a competência e as habilidades apropriadas, incluindo tempo suficiente, para executar o trabalho de auditoria;

f) se, em decorrência do cumprimento dos requisitos descritos nas alíneas "d" e "e" acima, o sócio do trabalho determinar que os recursos designados ou disponibilizados são insuficientes ou inapropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria, ele deve tomar a ação apropriada, incluindo comunicar aos indivíduos apropriados a necessidade de designar ou disponibilizar recursos adicionais ou alternativos para o trabalho, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, nos termos do art. 63 da Instrução Normativa nº. 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

g) o sócio do trabalho deve assumir a responsabilidade pelo uso apropriado dos recursos designados ou disponibilizados para a equipe de trabalho, dadas a natureza e as circunstâncias do trabalho de auditoria;

h) o sócio do trabalho deve assumir a responsabilidade pela direção e supervisão dos membros da equipe de trabalho e pela revisão do trabalho defes, determinando a natureza, a época e a extensão da direção, supervisão e revisão dos trabalhos, no que se inclui a revisão da documentação de auditoria;

i) na data, ou antes da data, do relatório do auditor, o sócio do trabalho deve determinar, por meio da revisão da documentação de auditoria e da discussão com a equipe de trabalho, que foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para suportar as conclusões obtidas e o relatório do auditor a ser emitido;

j) antes de datar o relatório do auditor, o sócio do trabalho deve revisar as demonstrações contábeis e o relatório do auditor, incluindo, se aplicável, a descrição dos principais assuntos de auditoria de acordo com a NBC TA 701 – Comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria no Relatório do Auditor Independente e a documentação de auditoria relacionada, para determinar que o relatório a ser emitido será apropriado nas circunstâncias;

k) o sócio do trabalho deve revisar as comunicações formais feitas por escrito para a administração, para os responsáveis pela governança ou para as autoridades reguladoras antes de sua emissão;

l) antes de datar o relatório do auditor, o sócio do trabalho deve determinar que assumiu a responsabilidade geral pela gestão e pelo alcance da qualidade no trabalho de auditoria. Ao fazer isso, o sócio do trabalho deve determinar, incluindo na documentação de auditoria, que:

- I. assuntos identificados, discussões relevantes com o pessoal e conclusões obtidas relacionadas com: (a) o cumprimento das responsabilidades relacionadas com os requisitos éticos relevantes, incluindo aqueles relacionados com independência; e (b) a aceitação e a continuidade de relacionamentos com clientes e trabalhos de auditoria;
- II. a natureza e o alcance de consultas feitas durante o trabalho de auditoria, e das conclusões resultantes, e o modo como essas conclusões foram implementadas;
- III. a revisão de qualidade do trabalho foi concluída na data, ou antes da data, do relatório do auditor, registrando a "extensão de tal revisão".

1.3.11.8. No que diz respeito à elaboração da documentação de auditoria para a auditoria das demonstrações contábeis, o auditor deve observar as disposições da NBC TA 230 (R1), elaborando-a tempestivamente, atendendo, sem prejuízo das normas técnicas de auditoria e das demais exigências da própria NBC TA 230 (R1) e das ISSAI, aos seguintes requisitos:

- a) o auditor deve preparar documentação de auditoria que seja suficiente para permitir que um auditor experiente, sem nenhum envolvimento anterior com a auditoria, entenda:
 - I. a natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria executados para cumprir com as normas de auditoria e exigências legais e regulamentares aplicáveis;
 - II. os resultados dos procedimentos de auditoria executados e a evidência de auditoria obtida; e
 - III. assuntos significativos identificados durante a auditoria, as conclusões obtidas a respeito deles e os julgamentos profissionais significativos exercidos para chegar a essas conclusões.
- b) ao documentar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria executados, o auditor deve registrar:
 - I. as características que identificam os itens ou assuntos específicos testados;
 - II. quem executou o trabalho de auditoria e a data em que foi concluído; e
 - III. quem revisou o trabalho de auditoria executado e a data e extensão de tal revisão.
- c) o auditor deve documentar discussões de assuntos significativos com a administração, os responsáveis pela governança e outros, incluindo a natureza dos assuntos significativos discutidos e quando e com quem as discussões ocorreram;
- d) se o auditor identificou informações referentes a um assunto significativo que são inconsistentes com a sua conclusão final, ele deve documentar como tratou essa inconsistência;

e) se, em circunstâncias excepcionais, o auditor julgar necessário não atender um requisito relevante de uma norma, ele deve documentar como os procedimentos alternativos de auditoria executados cumprem a finalidade desse requisito, e as razões para o não atendimento;

f) O auditor deve montar a documentação em arquivo de auditoria e completar o processo administrativo de montagem do arquivo final de auditoria tempestivamente após a data do relatório do auditor.

1.3.12. Requisitos de conteúdo

1.3.13. Os itens mínimos de análise que deverão ser contemplados no trabalho de auditoria estão descritos no Anexo II que acompanha este artefato, cujas disposições não exaurem ou dispensam o integral e adequado cumprimento de quaisquer dos requisitos relacionados ao planejamento e execução da auditoria integrada financeira e de conformidade, tais como a identificação, a avaliação e a resposta aos riscos pelo auditor, ainda que não haja menção sobre o citado risco dentre as disposições deste documento, sendo imprescindível o exercício do julgamento profissional pelo auditor no intuito de assegurar que o trabalho realizado atenda às normas técnicas de auditoria e aos requisitos previstos na IN 84/2020, na DN 198/2022 e na Portaria nº. 75/2023 do TCU.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Após análise das alternativas viáveis, considerando os requisitos necessários ao atendimento da necessidade e as informações obtidas a partir do levantamento de mercado acima descrito, cujas disposições detalham os elementos que devem ser executados e produzidos para que a contratação alcance os resultados pretendidos, a solução pode ser descrita da seguinte forma:

2.1.1. *Contratação de serviços de auditoria independente para realização de auditoria financeira/contábil e de conformidade do exercício de 2023, capaz de fornecer asseguração sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº. 84, de 22 de abril de 2020, pela Decisão Normativa nº. 198, de 23 de março de 2022 e pela Portaria nº. 75, de 29 de março de 2023, e suas atualizações, todas do Tribunal de Contas da União – TCU*

2.2. A solução eventualmente contratada deverá observar todos os requisitos previstos neste Anexo, produzindo e entregando ao Coren-BA relatório e documentação de auditoria devidamente fundamentados e de acordo com as normas técnicas e demais requisitos específicos aplicáveis, de modo que se obtenha evidência de auditoria apropriada e suficiente para a redução do risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo e, com isso, segurança razoável para expressar opiniões de auditoria sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações e atos de gestão subjacentes

ANEXO III – REQUISITOS MÍNIMOS DE CONTEÚDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

1. FINANCEIRO, CONTÁBIL E FISCAL

1.1. Referências preliminares:

- 1.1.1. Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Resolução COFEN nº. 340/2008 (anexo I)¹;
- 1.1.2. Relatório Contábil de Propósito Geral das Entidades do Setor Público – RCPG - NBC TSP Estrutura Conceitual;
- 1.1.3. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
- 1.1.4. Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000;
- 1.1.5. Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.1.6. Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966;
- 1.1.7. Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973;
- 1.1.8. Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980;
- 1.1.9. Lei nº. 11.000, de 15 de dezembro de 2004;
- 1.1.10. Lei nº. 12.514, de 28 de outubro de 2011;
- 1.1.11. Decreto nº. 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- 1.1.12. Instrução Normativa RFB nº. 1234, e 11 de janeiro de 2012;
- 1.1.13. Portaria STN nº. 438, de 12 de julho de 2012;

¹ Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucoes/nr-3402008_7575.htm, acesso em 28/06/2022.

² Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/estatisticas/economica/contabilidade/Resolucao/4.29%20%20%20numero%2019.htm>>, acesso em 28/06/2022.

³ Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucoes/coden-nr-04342012_18418.htm>, acesso em 28/06/2022.

⁴ Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucoes/coden-nr-04702015_29651.htm>, acesso em 28/06/2022.

⁵ Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucoes/coden-nr-04712015_29713.htm>, acesso em 28/06/2022.

⁶ Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucoes/coden-nr-04952015_4_26557.htm>, acesso em 28/06/2022.

⁷ Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucoes/coden-nr-5802017_57361.htm>, acesso em 28/06/2022.

⁸ Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucoes/coden-nr-380-2018_84789.htm>, acesso em 28/06/2022.

1.1.14. Demais critérios e normas decorrentes do julgamento profissional do auditor

1.2. Itens mínimos de análise:

- 1.2.1. Conformidade das demonstrações contábeis e dos atos de gestão relacionados aos ativos, aos passivos, às receitas, às despesas e às demais informações relevantes para o entendimento da posição financeira e patrimonial da entidade, de seu desempenho financeiro, as mutações do seu patrimônio líquido e

seu fluxo de caixa, tais como:

1.2.1.1. Exame do processo de constituição, suspensão, extinção e exclusão dos créditos tributários, da inscrição em dívida ativa e das demais ações atinentes à administração tributária, no que se inclui (rol não taxativo):

a) Análise da apuração do quantitativo, do montante e da classificação (natureza) do crédito tributário devido no exercício de 2023, compreendendo os créditos constituídos nos próprios exercícios, como também os constituídos em exercícios anteriores e não adimplidos, inscritos ou não em dívida ativa;

b) Análise da apuração do quantitativo, do montante, da classificação (natureza) e do enquadramento do crédito tributário extinto no exercício de 2023 de acordo com as normas aplicáveis, considerando, dentre outras questões identificadas pelo auditor:

I. Conformidade do cálculo do valor devido e de sua consolidação, inclusive na apuração dos descontos, juros, multas, correção monetária e outros encargos ou deduções eventualmente incidentes;

II. Conformidade do enquadramento, da identificação do crédito afetado e do processo administrativo do qual resulte a extinção do crédito motivada por ato concessivo da remissão;

III. Conformidade do valor levantado, da identificação do crédito afetado e do cálculo do valor e dos componentes do débito (principal, juros, multa, correção monetária, etc.) sobre os quais deve recair o pagamento resultante da conversão de depósito em renda, como também da conformidade do cálculo do débito eventualmente remanescente;

IV. Conformidade do enquadramento, da identificação do crédito afetado e do processo administrativo ou judicial do qual resulte a extinção do crédito motivada pelo reconhecimento/declaração da prescrição ou decadência;

V. Conformidade do enquadramento, da identificação do crédito afetado e do processo administrativo ou judicial do qual resulte a extinção do crédito motivada por decisão judicial ou administrativa que anule o respectivo lançamento tributário.

c) Análise da apuração do quantitativo, do montante, da classificação (natureza) e do enquadramento do crédito tributário com exigibilidade suspensa no exercício de 2023 de acordo com as normas aplicáveis, considerando, dentre outras questões identificadas pelo auditor:

I. Conformidade do prazo de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e dos parâmetros de revisão periódica destinada a verificar a manutenção das causas que ensejam a suspensão da exigibilidade;

II. Conformidade dos parâmetros de apuração dos efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação à prescrição, à decadência e à situação de regularidade do sujeito passivo (no que também se considera

a emissão de certidão positiva, negativa ou positiva com efeitos de negativa);

III. Conformidade da apuração do montante devido, do número de parcelas, da forma e prazo de pagamento, como também dos eventuais descontos e outras deduções eventualmente incidentes ocasionados pelo parcelamento do débito enquanto causa da suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

d) Análise da apuração do quantitativo, do montante, da classificação (natureza) e do enquadramento do crédito tributário excluído no exercício de 2023 de acordo com as normas aplicáveis, considerando, dentre outras questões identificadas pelo auditor:

I. Conformidade do enquadramento, da identificação do crédito efetado e do processo administrativo do qual resulte o reconhecimento/declaração da isenção das anuidades motivado pela outorga da inscrição remida.

1.2.1.2. Exame da conformidade do procedimento de acompanhamento, fiscalização, mensuração/apuração e conciliação das aplicações financeiras do Coren-BA, como também dos eventos que integram o fluxo de caixa da entidade, no exercício de 2023.

1.2.1.3. Exame da conformidade do procedimento, do método e dos parâmetros de identificação, de reconhecimento, de mensuração, de reavaliação, de amortização, de vida útil, de perdas eventualmente incidentes, do eventual desreconhecimento, da conciliação de valores contábeis, da classificação dos ativos e demais aspectos técnicos atinentes ao ativo intangível do Coren-BA, no exercício de 2023.

1.2.1.4. Exame da conformidade das conciliações bancárias e do controle de depósitos realizados por terceiros no exercício de 2023.

a) Análise da conformidade do procedimento e acompanhamento, conciliação e apuração da evolução da despesa liquidada, no que se inclui a aferição da despesa liquidada em relação à aprovada, o acompanhamento, a conferência, a apuração do montante e a baixa das despesas inscritas em restos a pagar, no exercício de 2023.

b) Análise da conformidade do processo de cobrança judicial da Dívida Ativa do Coren-BA no exercício de 2023, no que se inclui a apuração do quantitativo de execuções, de anuidades executadas, do montante cobrado, de pessoas físicas e jurídicas que figuram no polo passivo, como também a verificação da conformidade dos títulos executivos, do cálculo, geração, emissão e recolhimento de guias de qualquer natureza, tais como de despesas, custas ou depósitos judiciais que impliquem na realização de despesa por parte do Coren-BA, a correspondência entre os dados do sistema interno do Coren-BA em relação ao efetivo status/condições do processo e os quantitativos de processos por causa de extinção

ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR
Processo Administrativo nº 021/2024

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1.** Nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cuja aplicação é prevista pela IN 75/2021 SEGES/ME, fica instituído o Instrumento de Medição do Resultado (IMR), conforme indicadores 1 e 2 constantes da tabela abaixo.
- 1.2.** A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 14.133, de 2021.

INDICADOR 1	
Descrição do Indicador	Atendimento de solicitações/entrega de documentos tempestivamente e de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e seus Anexos.
Finalidade	Garantir o recebimento tempestivo de documentos ou atendimento de demandas relacionadas ao objeto da contratação de acordo com as necessidades do Coren- BA.
Meta a cumprir	100% de atendimento deste Indicador.
Instrumento de medição	Relatório/Planilha de acompanhamento pelo Fiscal do Contrato.
Forma de acompanhamento	Conferência dos serviços prestados/documentos entregues pela Contratada, verificando a presença dos elementos fundamentais para o cumprimento dos objetivos do Coren-BA. Os prazos serão acompanhados em relação às entregas iniciais e, também, em relação a prazos para esclarecimentos de informações, em caso de dúvidas do Coren-BA.
Periodicidade	Por trabalho de Auditoria do Exercício Financeiro Concluído.
Mecanismo de Cálculo	Para os documentos/demandas formuladas ou que dependam da Iniciativa do Contratante: contagem a partir de Ordens de Serviço (OS) ou outros mecanismos de solicitação formal de demandas à Contratada. Para os documentos/demandas que dependam da iniciativa da Contratada: contagem a partir do cronograma definido na estratégia global de auditoria, no plano de auditoria, nos artefatos da contratação ou em outros mecanismos de planejamento e acompanhamento dos trabalhos de auditoria.
Inicio de Vigência	Desde o inicio da vigência contratual



Falhas de ajuste no pagamento	<p>A) Em relação a quantidade de demandas ou documentos entregues em atraso (incluindo-se aquelas que, entregues tempestivamente demandarem ações de solucionamento por parte da Contratada), contadas ao término do trabalho de auditoria do exercício financeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> a.1. Atraso de 1 demanda ou documento: dedução de 1,5% sobre o valor unitário do serviço de auditoria previsto em contrato; a.2. Atraso de 2 a 3 demandas ou documentos: dedução de 3% sobre o valor unitário do serviço de auditoria previsto em contrato; a.3. Atraso a partir de 4 demandas ou documentos: dedução de 5% sobre o valor unitário do serviço de auditoria previsto em contrato + Encaminhamento para aplicação de sanção administrativa. <p>B) Em relação aos dias de atraso na entrega das demandas ou documentos, contadas por demanda ou documento atrasado/não solucionada pela Contratada, ao término do trabalho de auditoria do exercício financeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> b.1. Um dia de atraso por demanda ou documento: dedução de 0,5% sobre o valor unitário do serviço de auditoria previsto em contrato; b.2. Entre 2 e 3 dias de atraso por demanda ou documento: dedução de 2% sobre o valor unitário do serviço de auditoria previsto em contrato; b.3. A partir de 4 dias de atraso por demanda ou documento: dedução de 3% sobre o valor unitário do serviço de auditoria previsto em contrato + Encaminhamento para aplicação de sanção administrativa. <p>As variáveis A e B, porque são intimamente relacionadas, serão somadas pela fiscalização, para efeitos de apuração de valor a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após a apuração do IMR.</p>
Sanções	Conforme previstas em tópico específico do Termo de Referência.

INDICADOR 2

Descrição do Indicador	Cumprimento das exigências de comunicação de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e seus Anexos.
Finalidade	Garantir a comunicação apropriada e eficiente entre as partes contratantes acerca da execução de cada trabalho de auditoria.
Meta a cumprir	100% de atendimento deste Indicador.
Instrumento de medição	Relatório/Planilha de acompanhamento pelo Fiscal do Contrato.
Forma de acompanhamento	Conferência dos serviços prestados/documentos entregues pela Contratada, verificando a presença dos elementos fundamentais, de forma e conteúdo, previstos nos artefatos da contratação

Periodicidade	Por trabalho de auditoria do exercício financeiro.
Mecanismo de Cálculo	Contagem por evento/ocorrência.
Inicio de Vigência	Desde o inicio da vigência contratual
Faixas de ajuste no pagamento	<p>A) Em relação à dimensão quantitativa de ocorrências sem observância dos requisitos técnicos aplicáveis, contadas ao término do trabalho de auditoria do exercício financeiro:</p> <p>a.1. Deixar de comunicar, tempestivamente e/ou sem justificativa fundamentada, dificuldades significativas encontradas durante a auditoria; dedução de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor unitário do serviço de auditoria previsto em contrato.</p> <p><u>Observação:</u> para fins da variável "a.1", considerar-se à tempestiva a comunicação realizada em até 1 (um) dia útil contado da data da ocorrência ou do término do prazo formalmente assinalado para fornecimento/disponibilidade de informações necessárias para o trabalho de auditoria [vide NBC TA 260 (R2) – item A21].</p> <p>B) Em relação à dimensão qualitativa de ocorrências sem observância dos requisitos técnicos aplicáveis, contadas ao término do trabalho de auditoria de um determinado exercício financeiro:</p> <p>b.1. Deixar de utilizar a forma escrita de comunicação quando exigida; dedução de 0,1% por ocorrência, calculada sobre o valor unitário do serviço de auditoria previsto em contrato;</p> <p>b.2. Deixar de inserir na comunicação de deficiência(s) significativa(s) de controle interno a descrição da(s) deficiência(s) e a explicação de seu(s) possível(is) efeito(s); dedução de 0,2% por ocorrência, calculada sobre o valor unitário do serviço de auditoria previsto em contrato;</p> <p>b.3. Deixar de prezar pela reciprocidade na comunicação; dedução de 0,2% por ocorrência, calculada sobre o valor unitário do serviço de auditoria previsto em contrato.</p> <p><u>Observação:</u> para fins da variável "b.3" (reciprocidade), considerar-se à ocorrência ensejadora de dedução a imposição injustificada de ônus à interação entre os representantes da contratada e os da contratante, tais como ausência ou demora superior a 5 dias úteis por parte da contratada para resposta de questões que envolvam assuntos considerados relevantes para a auditoria ou para compreensão do ambiente de controle da entidade [vide NBC TA 260 (R2)].</p>
Sanções	Conforme previstas em tópico específico do Termo de Referência.

MEMORANDO N° 006/2024 – CONTROLADORIA GERAL

Salvador, 28 de fevereiro de 2024.

Da: CONTROLADORIA GERAL
Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Encaminhamento do processo administrativo nº 021/2024 para providências cabíveis.

Ao Presidente do COREN-BA
Enf. Davi Ionei Soares Apóstolo

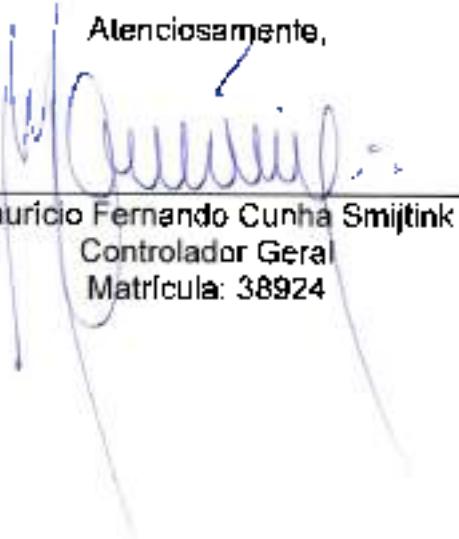
Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar o processo administrativo nº 021/2024 cujo objeto é: “Contratação de serviços de auditoria independente para realização de auditoria financeira/contábil e de conformidade do exercício de 2023, capaz de fornecer asseguração sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA, nos termos exigidos pela Instrução Normativa nº. 84, de 22 de abril de 2020, pela Decisão Normativa nº. 198, de 23 de março de 2022 e pela Portaria nº. 75, de 29 de março de 2023, e suas atualizações, todas do Tribunal de Contas da União – TCU”, para inclusão e apreciação na Reunião Ordinária de Plenário do Coren-BA.

Cabe ressaltar, que a pretendida contratação, através de dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tem sua justificativa baseada na necessidade da asseguração sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis do Coren-BA, que será expressada no Parecer da Controladoria Geral e do Comitê Permanente de Controle Interno (CPCI), designado através da Portaria Coren-BA nº

088, de 29 de janeiro de 2024, a partir da análise da Prestação de Contas, quanto a estrutura, conteúdo e forma das demonstrações contábeis do Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Bahia - COREN/BA do exercício de 2023, nos termos do Inciso XVI do Art. 12 da Resolução do Cofen nº 504/2016 e alterações, cujo prazo para atendimento expira em 30/03/2024, conforme recomendação da Controladoria Geral do COFEN.

Atenciosamente,



Mauricio Fernando Cunha Smijtink
Controlador Geral
Matrícula: 38924